



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024

EDITAL Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA E SAÚDE DA FAMÍLIA, AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL

I – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o que se extrai do Edital, em seu item 5, subitem 5.1:

“5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacao@ituverava.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.”

Portanto, verifica-se que a impugnação apresentada em 19 de abril de 2024, foi oferecida tempestivamente e merece ser analisada.

Pelo Agente de Contratação:



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



II - DOS FATOS

I – A empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, interessada em participar do Pregão Eletrônico 011/2024, pedindo alteração de descritivo do item 60, tempestivamente solicitou impugnação ao referido edital apresentando suas razões.

II – No mérito, a impugnante alega que é possível encontrar no ITEM 60 exigências tecnicamente desnecessárias e que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame.

III – Alega que pacientes diabéticos que fazem automonitoramento domiciliar têm concentração de hematócrito dentro dos valores normais, o que vale dizer no intervalo de 35% a 50%. A exigência de Faixa de hematócrito a partir de 20% restringe a participação de marcas/modelos, como a da ora solicitante que alça a range de hematócritos de “a partir de 20%”, que é pôr a exato a suficientemente recomendada pela ISO 15197.

IV – Sobre a manutenção do prazo de 12 meses de validade do produto, mesmo após aberto, além de completamente desnecessária, é impossível de ser atendida por qualquer fabricante. Afinal, se considerar que o paciente realizará a medição da glicose 1 vez a cada 3 dias, 1 frasco duraria cerca de 5 meses. Porém, a recomendação de aferição da glicose deve ser realizar com maior regularidade, isto é, no mínimo uma vez ao dia. Tecnicamente, ainda que haja produto no mercado que traga essa validade em sua Instrução de Uso, notoriamente, trata-se de período impossível de ser atendido por qualquer fabricante – por condições do ambiente externo.

V – A empresa ainda questiona:

- Esta Administração está ciente de que usualmente são fornecidos 1 monitor a cada 1.000 tiras adquiridas no certame?
- Diante disso, as licitantes poderão ofertar lances conforme esta prática de mercado?

VI - Por fim, requer que esta Administração se digne de aceitar Faixa de hematócrito entre 30 e 55%, além de excluir a exigência de ter que garantir a validade e integridade do produto após abertura.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



- I- Faz se necessário ressaltar que, parte do presente certame é indiscutivelmente técnico, indo além da área de conhecimento do Agente de Contratação. Dessa forma, foi solicitada manifestação técnica da Secretaria de Saúde, que requisitou a realização do processo licitatório em questão, bem como foi a responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- II- Em análise, a qual se encontra anexa à presente resposta, manifestaram-se a Sra. Secretária Municipal da Saúde Raquel de Paula Souza Rezende e o Sr. Caio Marcelo Cury Souza – Diretor de Setor – Laboratório Municipal que se manifestaram da seguinte forma:
- Quanto ao quantitativo do objeto solicitado no item 60, sendo 7.000 caixas, contendo 50 unidades de tiras cada, totalizando 350.000 tiras e 800 monitores em regime de comodato, todo esse quantitativo refere-se à necessidade dos usuários do SUS do município de Ituverava, cadastrados no programa Cuidados ao Diabético, portanto, deverá ser mantido o quantitativo do edital;
 - De acordo com o parecer técnico (anexo) apresentado pelo Sr. Caio Marcelo Cury Souza, a faixa citada pelo descritivo do edital é útil devido ao fato de que os pacientes atendidos pelo município em sua grande maioria não são pacientes em faixas (valores) normais;
 - No que diz respeito ao prazo de validade referenciado no edital, deve-se considerar apenas o prazo de validade mínima de 12 (doze) meses após a entrega do produto.

IV - DA DECISÃO

Pelo exposto, **DEFERE-SE PARCIALMENTE**, o pedido da impugnação, conforme fundamentação apresentada acima.

Fica alterado o prazo de validade mínima do item 60 do Termo de Referência

Onde se lê:

“o prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses e permaneça o mesmo prazo após abertura dos fracos e ou embalagens”

Leia-se:

“O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega”

Fica mantida a data para a realização do Pregão Eletrônico 11/2024 conforme consta em edital.

Eis o teor da decisão, ao Setor de Licitações e de Contratos para notificar a impugnante remetendo-se cópia da presente decisão via e-mail, bem como publicando-lhe no sítio deste município.



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITUVERAVA
NUNCA TEMPO, NUNCA OPORTUNIDADES.

Ituverava- SP, 24 de abril de 2024

Renan de Oliveira Furtado
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Michele Nogueira de Castro
EQUIPE DE APOIO

Sérgio Renato Macedo Chicote
EQUIPE DE APOIO



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br



OFÍCIO N° 001/2024
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente, encaminha-se o pedido de revisão do Edital 013/2024 referente ao pregão eletrônico 011/2024 que acontecerá no dia 25/04/2024. Na oportunidade, a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.343.029/0001-90 apresenta que “Analisando o edital é possível encontrar no **ITEM 60** exigências tecnicamente desnecessárias e que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame”, conforme pedido de impugnação ou reforma de edital anexa. Sendo assim, solicita-se resposta, quanto ao apresentado até 23/04/2024, obedecendo a legalidade dos prazos de resposta ao interessado.

Confiante no acolhimento da solicitação aqui apresentada, ratifica-se nesta oportunidade, protestos de consideração e de apreço.

Ituverava, 19 de abril de 2024


Renan de Oliveira Furtado
Agente de Contratação


Michele Nogueira de Castro
Equipe de Apoio

PROTOCOLO INTERNO SMS
PROTOCOLO N° 148
DATA: 19/04/24
Lauro de Paula

Sérgio Renato Macedo Chicote
Equipe de Apoio

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, **CAMILA MOREIRA CARNEIRO**, brasileira, divorciada, analista de licitação, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.027.727-38, portadora da Cédula de Identidade nº 20.539.830-8, outorgando-lhe poderes para assinar documentos referentes aos certames que a outorgante participar, apresentar envelopes com documentos, propostas, assinar declarações, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas ou por meio do portal eletrônico, assinar e apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões, e todos os demais documentos pertinentes ao bom andamento do certame. A outorgada é integralmente responsável pelos atos que praticar, inclusive fora dos limites desse documento, estando sujeita a todas as responsabilizações legais decorrentes do abuso do presente mandato.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

MEDLEVENSOHN
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
PRODUTO:05343029
000190

Assinado de forma digital
por MEDLEVENSOHN
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
PRODUTO:05343029000190
Dados: 2024.03.04 13:31:03
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA - SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Analisando o edital é possível encontrar no **ITEM 60** exigências tecnicamente desnecessárias e que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame.

1. Faixa de Hematócrito 20 a 70%.

Conforme restará demonstrado, a reforma do edital é medida que se impõe como urgente e necessária.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1. FAIXA DE HEMATÓCRITO 20 A 70 %

Para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, via de regra, nos municípios brasileiros, a quantidade de tiras destinada ao uso hospitalar corresponde a menos de 10% da quantidade total de tiras objeto do pregão, o que acreditamos seja o caso desta municipalidade.

The packed cell volumes shall be within 0,35 l/l to 0,50 l/l (35 % to 50 %).

Isso é, o volume de células compactadas deve estar “entre 35% a 50%”.

Dito isso, a **MEDLEVENSOHN** traz à baila em seus argumentos, de que o descritivo como consta no edital de nenhuma forma ensejará vantagem técnica ou econômica à Administração. Isso porque a média preconizada na ISO 15197:2013, é suficiente à análise, medição em glicosímetros e ao monitoramento da glicemia capilar, pois esta não possui finalidade diagnóstica, e sim, de acompanhamento.

Por outro lado, em **pacientes cujo esta variabilidade de concentração é previsível, seja em faixas inferiores ou superiores à média preconizada pela ISO 15197:2013, deve-se imperativamente realizar o exame laboratorial.**

Em rápida análise, não representará vantagem à Administração, limitar a range àquela definida no edital, pois em situações de concentração de hematócritos anormais, ou seja, fora da range média, o resultado permanecerá sendo referencial.

Pelos motivos acima expostos, a impugnante requer a **adequação da faixa de hematócrito para 30% a 55%, conforme prevê a norma ISO** que trata da precisão deste tipo de equipamento.

Com efeito, esta r. Administração ampliará o rol de fornecedores aptos a participarem do certame, aumentando também suas chances de obter proposta mais econômica e vantajosa para a aquisição do produto.

2.2. MANTER A VALIDADE INFORMADA NO FRASCO MESMO APÓS SUA ABERTURA

Neste ponto é imperioso à Administração avaliar a necessidade dessa exigência, especialmente se analisada sob o prisma da redução da competitividade, que ensejará o aumento do custo do contrato.

contaminação natural, que são as bactérias e os vírus do ar. Então, expomos o conteúdo a esse processo”.

Como se vê, após aberto o frasco, o produto passa a sofrer com as condições de exposição, manuseio, uso e armazenamento e tais alterações podem envolver fatores de risco não avaliados.

Com efeito, após a abertura, o produto passa a ter uma data limite para uso, que pode variar entre horas, dias e meses, dependendo do fármaco, dos componentes da formulação, do tipo de forma farmacêutica, do processo de manipulação, entre outros.

Portanto, **resta claro que a exigência de validade pelo período mínimo de 12 meses após aberto o frasco não se justifica.**

Conforme mencionado:

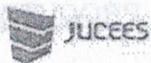
1. Após aberto o frasco de tiras, considerando a frequência de medições de glicemia, o frasco irá durar de 2 a 5 meses, no máximo, além disso,
2. Tecnicamente, ainda que haja produto no mercado que traga essa validade em sua Instrução de Uso, notoriamente, trata-se de período impossível de ser atendido por qualquer fabricante – por condições do ambiente externo.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

– COMODATO (Item 60):

Considerando que o edital exige 800 monitores em regime de comodato, essa licitante pergunta:

- Esta Administração está ciente de que usualmente são fornecidos 1 monitor a cada 1.000 tiras adquiridas no certame?



Governo do Estado do Espírito Santo
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		Protocolo: ESC2200992940	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 32201720961	CNPJ: 05343029000190	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 08/11/2022
Número:			
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20221859747	08/11/2022	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/11/2022, às 09:58:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código MFA2QDAS.



ESC2200992940

Paulo César Julio
Secretário Geral

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do David, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Lj's 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3134-7161

088641
AF008034

MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente copia corresponde a materialização do arquivo denominado 35 MedLevensohn.pdf com tamanho de 1937, criado em 28/11/2022 às 09:45:12 no formato PDF, folha 1 de 8 impresso às 08:45:12, Rio de Janeiro, 3/08/2023.

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Mat:
94-15743
Tmol.: R\$ 14,85 - TJ+Fundos: R\$ 8,05 + 2,48 Total: 23,18
eio: EENQ03687-DNX - Consulte em
<http://www4.trj.jus.br/Portal-Extra-Judicial/consultas/eis>

15º OFÍCIO DE NOTAS
JOAO PAULO SOUZA CASTRO
Escrivente
Mat. 94-15743

MVC

B

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em sexta-feira, 23 de junho de 2023 08:51:55 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser acessado por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

DO DESTAQUE DE CAPITAL

Cláusula 2ª: Destaca-se o capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para todas as atividades da Filial Inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 3ª – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem CONSOLIDAR o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

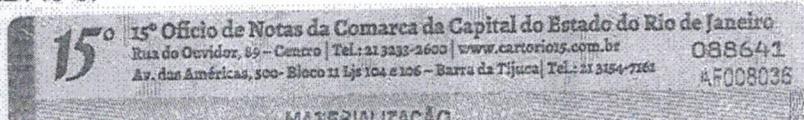
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.



35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

Parágrafo 2 - A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE

35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

Parágrafo Único - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

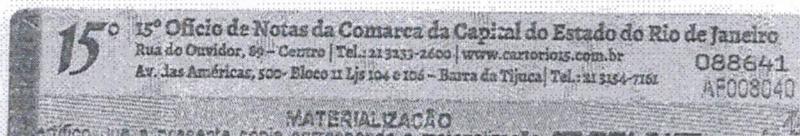
DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Cláusula 16ª - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2500 | www.cartorios.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641
AF008042

MATERIALIZAÇÃO
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 35 MedLevensohn.pdf com tamanho de 1037, criado em 28/11/2022 às 08:45:12 no formato PDF, Folha 8 de 8 impresso às 08:45:12 Rio de Janeiro, 21/06/2023

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Mat: 04-48743
mat: R\$ 14,85 - Tj+Eundes: R\$ 8,05 + 2,48 Total: 23,18
Elo: EENQ93280-0WK - Consulte em www.simplifica.br/Portal-Exter-uso-consultaselo



15º OFÍCIO DE NOTAS
JOAO PAULO SOUZA CASTRO
Escrivente
Mat. 04-48743



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 08:14 SOB Nº 20221839747.
PROTOCOLO: 221839747 DE 07/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214477947. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

mmc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME: JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / LP: 0366916921TPRJ

OR: 633.791.987-49 DATA DE EMISSÃO: 14/05/1968

RELAÇÃO: REYSACH SZUSTER
 RACHEL SZUSTER

PENSÃO: [] AC: [] EST. TAC: AB

Nº REGISTRO: 00052907697 VALOR: 09/03/2026 VIGÊNCIA: 19/07/1978

RESERVAÇÃO: A

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA DE PASSADO: 12/03/2021

Adolpho Konder

41105517498
 R7600294875

2129853689 RIO DE JANEIRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quinta-feira, 13 de outubro de 2022 16:16:40 GMT-03:00, CNS: 08.0564-1 - 15º Ofício de Habilitação da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (RJ), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser conferida por meio do sistema de validação de documentos digitais.

mnc



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA SAÚDE



Ofício n. 183/2024sms

Ref: Resposta ao Ofício nº 001/2024 do Agente de Contratação da Saúde e Equipe de Apoio da Saúde, referente a empresa Medlevensohn – item 60 - Pedido de impugnação.

Ituverava, 23 de abril de 2024.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação apresentada por Vossas Senhorias, referente ao pregão eletrônico 011/2024 que acontecerá no dia 25/04/2024, quanto ao pedido de impugnação da empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ 05.343.029/0001-90, no que se refere ao item 60, segue informações técnicas consubstanciadas realizada através de parecer técnico do Diretor de Setor – Laboratório Municipal de Ituverava, Dr. Caio Marcelo Cury Souza – Biomédico – CRBM 21.040, em anexo.

Esta Secretaria da Saúde não está de acordo com o apresentado pelo pedido de impugnação da empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA, referente a faixa de hematócrito apontada de 35% a 50%, de acordo com parecer técnico anexado.

Quanto ao prazo de validade referenciado no edital 013/2024 de *12 meses e permaneça o mesmo após abertura das frascos*, considerar somente o prazo de validade mínima de 12 meses após a entrega do produto.

Quanto ao quantitativo do objeto solicitado no item 60, sendo: 7.000 caixas/frascos, contendo 50 unidades de tiras cada, totalizando 350.000 tiras, e 800 monitores em regime de comodato, todo esse quantitativo refere-se a necessidade dos usuários SUS do município de Ituverava/SP, cadastrados no Programa de Cuidados ao Diabético, portanto, deverá ser mantido o quantitativo descrito no edital 013/2024.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Raquel de Paula Souza Rezende
Secretária Municipal da Saúde

CONFERIDO

Ao

Sr. Renan de Oliveira Furtado - Agente de Contratação da Saúde e equipe de apoio da Secretaria da Saúde.



LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
“Dr. Nelson Soares de Oliveira”
Prefeitura Municipal de Ituverava

Ituverava, 22 de ABRIL de 2024

Em resposta ao ofício de solicitação de impugnação solicitada pela empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.343.029/0001-90 sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, lote 8 Civil I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, segue informações sobre a impugnação:

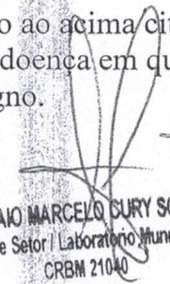
- A faixa de hematócrito de 20 a 70 % é considerada parâmetro clínico em literatura médica, é um valor utilizado principalmente para pacientes que apresentam alterações de doenças / comorbidades que possam afetar um paciente diabético, dentre elas podemos citar pacientes com problemas renais, doenças hepáticas, alcoolismo, anemia, lúpus, artrite, gravidez, entre outras. Com isso uma dessas doenças elevando o hematócrito se tem um valor menor do que o real da glicemia, e quando alguma delas diminui o hematócrito se apresenta um valor maior do que o real da glicemia dosada.

Uma vez que o hematócrito encontra-se alterado tanto para mais quanto para menos, isso já pode acarretar um resultado falso -positivo ou falso -negativo, gerando uma conduta (decisão) médica incorreta para o paciente, podendo ocorrer graves danos a saúde dos mesmos. Por isso a exigência do item descrito se dá pela segurança dos resultados das glicemias. Pois os paciente atendidos pelo município em sua grande maioria não são pacientes em faixas(valores) normais, são paciente com doenças existentes que já possuem cuidado de uma equipe multiprofissional.

E quanto ao quesito citado que pacientes cuja variabilidade de concentração é previsível, seja em faixas inferiores ou superiores e deve-se testar laboratorialmente, no município possui vários pacientes acamados que possuem comorbidades e são diabéticos, com isso a necessidade da aquisição dos glicosímetros, para que possam medir em suas residências, evitando transtornos com possíveis locomoções e também esses pacientes realizam controle diários, muitas vezes mais de uma vez ao dia da glicemia.

Com isso a faixa citada pelo descritivo do edital se torna legal e útil, devido ao acima citado em que os paciente com comorbidades e diabéticos, possam sofrer com alguma doença em que se leve a alteração da glicemia, gerando um resultado não fidedigno.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção.


DR. CAIO MARCELO CURY SOUZA
Dir. de Setor / Laboratório Municipal
CRBM 21040

CAIO MARCELO CURY SOUZA.
Diretor de setor